



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE, Autarquia Federal criado pela Lei nº 5.517/68, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.622.443/0001-09, com Sede na Rua Dr. José Lourenço, nº 3288, Joaquim Távora, Fortaleza/Ce, CEP.: 60.115-282, por meio da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, designados pela Portaria nº 028 de 10 de agosto de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa SLTI-MP nº 05/2017, para a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE UNIFORME**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: **27/02/2018**

HORÁRIO: **09 horas**

LOCAL: **Sede do CRMV-CE** (Rua Dr. Jose Lourenço nº. 3288, Joaquim Távora, Fortaleza/Ce)

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: **Sede no CRMV-CE, até às 09 horas do dia 27/02/2018.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **85/2018**

1 - DO OBJETO

1.1 Este pregão presencial tem por objeto a contratação de empresa para **Prestação de Serviços Terceirizados de Recepção e Serviços Gerais, a ser executado de forma contínua, com cessão de mão de obra e fornecimento de uniforme**, para atender às necessidades do CRMV-CE, tudo conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica _____

1.1.1. A presente licitação terá o regime de **empregada por preço global**, correspondente a um único item objeto desta licitação, conforme quadro abaixo.

Tipo de Serviço	Carga horária	Período	Quantidade de Profissionais
Recepcionista	40 (quarenta) horas semanais	Segunda a sexta-feira, no horário de: 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.	1
Serviços Gerais	40 (quarenta) horas semanais	Segunda a sexta-feira, no horário de: 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.	1

1.1.2. Local de Prestação dos Serviços

Local	Endereço	Posto de serviço
Sede do CRMV-CE	Rua Dr. Jose Lourenço nº. 3288, Joaquim Távora, Fortaleza/Ce, Cep: 60.115-282	01

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob as seguintes Rubricas:

- nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.081- Locação de Mão de obra de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Serviço Terceirizado - PJ e
- nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.082 - Locação de Mão de obra de Limpeza e Conservação - Serviço Terceirizado - PJ do plano de contas em vigor.

2.2. Como preço de referência, adotar-se-á o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses, a quantia de **R\$ 73.534,76 (Setenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme consta do orçamento estimado, no Termo de Referência deste Edital, Anexo I.

2.3. Não serão consideradas para efeito de contratação, as propostas superiores ao valor de referência.



3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e Condições constantes deste Edital.
- 3.2.** As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.3.** A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, em especial do Termo de Referência – Anexo I.
- 3.4.** A licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no Parágrafo 5º - C do Art. 18 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4 - NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O INTERESSADO

- 4.1.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2.** Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- 4.3.** Suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CRMV-CE, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4.** Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.5.** Impedido de licitar e contratar com a União, Estado e Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.6.** Estrangeiro não autorizada a funcionar no País;
- 4.7.** Empresa cujo estatuto, contrato social ou ato constitutivo não inclua o objeto deste Pregão;
- 4.8.** Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.10.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



5.1. No dia, horário e local designados para a sessão pública, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.2. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.3. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, COM O RESPECTIVO RECONHECIMENTO DE FIRMA DO OUTORGANTE, determinando ao outorgado, poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.4. Todos os licitantes deverão apresentar, a Carta de Credenciamento, Anexo IV.

5.5. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 5.4 deste Edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.6. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes, mesmo que estas tenham entregues e protocolados os envelopes para participação em tempo hábil, conforme previsto neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os Envelopes “01” e “02”, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação, deverão ser entregues e protocolados nas datas, horários e local indicado neste edital, devidamente lacrados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

a)Pregão Presencial nº **01/2018**

Envelope “01” – Proposta de Preços

Proponente: _____ (nome da empresa)

b)Pregão Presencial nº **01/2018**

Envelope “02” – Documentos de Habilitação

Proponente: _____ (nome da empresa)

7 - DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - N.º do _____
processo _____

Rubrica _____

7.1. A proposta de preços deverá ser elaborada com base no VALOR GLOBAL, já considerados e inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto, sendo obrigatório o preenchimento do campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

7.2. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.4. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

7.5. O julgamento da proposta será pelo menor valor global.

7.6. A proposta deverá conter ainda:

7.6.1. “DESCRIZAÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as informações relativas aos prazos de entrega, garantia e validade da proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação das condições e prazos indicados neste Edital.

7.6.2. A validade da proposta, o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital.

7.7. A licitante, quando da apresentação da proposta, deverá indicar o sindicato, acordo coletivo, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO (art. 7º, §2º, da IN 05/2017 SLTI/MP).

7.8. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ficando quaisquer despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, consideradas inclusas nos preços, não podendo ser cogitado preito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica

7.9. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRMV-CE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.12. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.13. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item “5” deste edital.

8.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão.

8.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Proponentes.

8.5. Iniciada a Sessão Pública, não serão admitidas solicitações de desistência de propostas.

8.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.7. Será DESCLASSIFICADA a proposta que mantenha valores unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados admitidos pelo CRMV-CE.

8.9. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante visando obter melhor valor.

9 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **MENOR PREÇO GLOBAL**, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, obedecendo quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.



9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública desta licitação constarão de Ata registrada no “sistema pregão presencial plus”.

9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será realizado sorteio observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, em data a ser definida pelo Pregoeiro.

10 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

10.1. Para usufruir o direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando do envio da proposta, para assim usufruir os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2. As licitantes que não se manifestarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

10.3. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.4. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.5. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada;

b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da sub condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, este serão convocados, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;



- c) A convocação que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar exclusivamente quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preço máximo conforme Art. 40, X da Lei nº 8.666/93, para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

12 - NO ENVELOPE “DA HABILITAÇÃO”

12.1. Os documentos relativos a habilitação será verificada mediante a análise dos seguintes:

12.1.1. Documento de identidade (RG) do responsável legal.

12.1.2. Cartão do CPF do responsável legal.

12.1.3. No caso de procurador(es), cópia do instrumento de mandato que outorgou poderes para representar a licitante nos atos inerentes ao certame (PROCURAÇÃO com firma reconhecida em cartório);

12.2. Habilitação Jurídica será comprovada por:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista será atestada por:

- a) Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira atestada por:

12.4.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

12.4.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.4.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

12.4.4. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, **vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão**, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;

12.4.5. Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do Licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.

12.5. Demais certidões atestada por:

a) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) - (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43



(NR) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na data da licitação.

12.6. Qualificação Técnica Operacional atestada por:

12.6.1. Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando:

- a) Que tenha executado contrato com características compatíveis ao objeto com no mínimo 01 (um) posto;
- b) Que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com objeto licitado por período não inferior a 2 (dois) anos.

12.7. ANEXOS: Todas as DECLARAÇÕES exigidas nos Anexos do edital, devidamente assinadas por seu representante legal.

- a) ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- b) ANEXO III – Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e com administração pública;
- c) ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO V – Declaração que está ciente e concorda com as condições do edital; Declaração de Fato Impeditivo; Declaração de que o licitante está cumprindo o estabelecido na Lei nº 9.584/99, artigo 27, inciso V, regulamentação pelo Decreto Federal nº 4.358, relativamente ao trabalho de menores, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; Declaração de Condição de ME ou EPP; Declaração que sua proposta foi elaborada de maneira independente e Declaração que instalará escritório na cidade de Fortaleza/Ce.
- e) ANEXO VI – Modelo de Carta de Fiança;
- f) ANEXO VII – Minuta do Contrato.

12.8. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

12.9. Documentos apresentados com a validade expirada também acarretarão a inabilitação do licitante.

12.10. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante todo o procedimento licitatório.

12.10.1. Durante a fase de habilitação, caberá ao Pregoeiro:

- a) Consultar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que constitui meio legal de prova);



- b) Consultar a existência de registros impeditivos de contratação na CGU – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta.
- c) Verificar nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões (CND, CRF e CNDT), constitui meio legal de prova.

12.11. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

12.12. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estabelecidas neste Edital.

12.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

12.14. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito de primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.15. Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

12.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

12.17. Da Sessão lavrar-se-á ATA circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de boleto bancário apresentado pela CONTRATADA, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, e mediante apresentação de Nota Fiscal /Fatura dos serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica _____

de executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

13.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, referência ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (CRMV-CE), CNPJ/MF nº 06.622.443/0001-09, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Dr. Jose Lourenço nº. 3288, Joaquim Tavora, Fortaleza/Ce – CEP.: 60.115-282, número do pregão e a descrição clara e sucinta do objeto.

13.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-CE.

13.1.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a “ela” condicionado.

13.1.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à RETENÇÃO, na fonte, dos seguintes tributos:

13.1.5. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

13.1.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.2. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.



14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e à Administração procederá à análise quanto à regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

14.2. Havendo recurso, a Administração do CRMV-CE, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando o procedimento licitatório.

14.3. O CRMV-CE publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

15 - DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

15.1. Para a seleção da proposta mais vantajosa, considerar-se-á a vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

16 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

16.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.2. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

16.3. Declarado o vencedor, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) Tempestividade
- b) Legitimidade recursal
- c) Interesse de agir
- d) Fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica

16.6. Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise de Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

16.7. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente, por escrito e protocolizado com endereçamento ao Senhor Presidente do CRMV/CE.

17 - DAS SANÇÕES AO LICITANTE

17.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

- 17.1.1.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- 17.1.2.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.3.** Cometer fraude fiscal;
- 17.1.4.** Apresentar documento falso;
- 17.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 17.1.6.** Comporta-se de modo inidôneo;
- 17.1.7.** Não mantiver a proposta;

17.2. As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no **item 18** deste Edital.

18 - PENALIDADES

18.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;



b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

19 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

19.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.2.1. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

20 - DA ASSINATURA E RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação realizada pelo CRMV-CE, o vencedor do certame, deverá assinar o termo contratual e retirar sua via correspondente, referente a este processo licitatório.

20.2. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21 – DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

21.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

21.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem **21.1.**

21.1.3. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica _____

com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

21.1.4. Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, em conta específica com correção monetária, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, após obter junto à Área de Gestão Administrativa, o competente ofício de encaminhamento, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

21.1.5. A inobservância do prazo do item **21.1.** acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

21.1.6. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

21.1.7. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

21.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

21.3. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

21.4. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

21.5. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de natureza trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

21.6. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de



declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.7. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato ou alteração de seu valor, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

21.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

22 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

22.1. No interesse da Administração do CRMV-CE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

22.1.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

23 – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

23.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

23.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

23.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

23.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

23.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

23.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica _____

apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

23.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens **23.1.** e **23.2.**

23.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

23.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

23.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

23.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

20.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

23.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

23.10. Para os reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses

23.11. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

23.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item **23.7.**



24 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

24.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão descritas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e VII deste Edital.

25 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

25.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:

25.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

25.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

25.1.3. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

25.2. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

25.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

26 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

26.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao CRMV-CE a documentação a seguir relacionada:

26.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica _____

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

26.2. No prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

26.3. No início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

26.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CRMV-CE de empregados não inclusos na relação;
- c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- d) Até 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.



26.3.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

27 – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.4. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

27.5. A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRMV-CE, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.7. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília.

27.8. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

27.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata, conforme legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica

27.10. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio www.crmv-ce.org.br.

27.11. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo Administrativo nº 85/2018**, franqueada aos interessados.

27.12. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelos de Declarações;

ANEXO V – Modelo de Carta de Fiança Bancaria Para Garantia da Execução Contratual;

ANEXO VI – Minuta do Contrato

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2018.

Jackeline Kelly de Freitas Pereira
Presidente da Comissão de Licitação
Matr. nº 008/LRE 02



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com 02 (dois) profissionais: 01 Recepcionista, 01 auxiliar de serviços gerais, para atendimento ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/CE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

A contratação de serviço de Recepcionista tem como premissa a melhoria do atendimento dos acessos nas dependências do CRMV-CE, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e documentos; perfazendo 01 (um) posto de serviço de Recepcionista.

A contratação de serviço de Auxiliar de Serviços Gerais tem como objetivo a manutenção da limpeza e higiene das dependências do CRMV-CE, com manutenção de bom ambiente de trabalho para os funcionários, corpo colegiado e público externo; perfazendo 01 (um) posto de serviço para Auxiliar de Serviços Gerais.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação visa substituição de funcionários cujos cargos foram extintos através do PCCS/2014 do CRMV-CE, com impossibilidade de reposição tendo vista que não há perspectiva de reposição deste efetivo na legislação vigente.

Neste esteio, o Decreto nº 2.271/97 e IN/MPOG 05/2017, estabelecem que poderão ser objetos de contratação, pela Administração Pública, os serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades do órgão, na relação dessas atividades de apoio se encontrar a prestação de serviços de recepção e serviços gerais.

3.1. A contratação se fundamenta legalmente em:

3.1.1 Nas determinações das leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 9.784/99;

3.1.2. Na Constituição Federal;

3.1.3. Nos Decretos nº 2.271/97, nº 3.555/00;



3.1.4. Na IN 05/2017 SLTI/MP.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS DEVERES E DISCIPLINAS - PROFISSIONAL: RECEPCIONISTA

4.1. SERVIÇOS/DEVERES

- 4.1.1 Atender com prontidão os chamados telefônicos internos e externos, operando troncos e ramais, dando preferência as ligações de caráter profissional, bem como anotando e transmitindo recados conforme o caso;
- 4.1.2 Executar com prontidão e respeito as ligações telefônicas em horário e escalonamento que lhe for determinado;
- 4.1.3 Obrigatoriamente, oferecer tratamento cordial nas ligações telefônicas recebidas ou transmitidas indistintamente;
- 4.1.4 Confirmar o destinatário informado pelo usuário antes de efetuar a transferência da ligação para o mesmo;
- 4.1.5 Fazer controle de ligações conforme dispuser normatização interna;
- 4.1.6 Não intercalar ligações enquanto o ramal estiver ocupado, devendo, neste caso, aguardar e passar as ligações somente quando o ramal permitir;
- 4.1.7 Zelar pela conservação dos equipamentos e das linhas telefônicas, informando sempre as necessidades do setor, propondo reposições e reformas que se fizerem necessárias;
- 4.1.8 Estar presente no local de trabalho no horário determinado, comunicando eventuais faltas ou atrasos ao chefe do Setor de Manutenção do CRMV-CE;
- 4.1.9 Não deixar o local de trabalho até ser substituído(a) pelo(a) próximo(a) Recepcionista;
- 4.1.10 Atender ao público interno e externo;
- 4.1.11 Receber, orientar e encaminhar visitantes dentro do CRMV-CE;
- 4.1.12 Prestar informações gerais relacionadas ao órgão;
- 4.1.13 Fazer e manter controle de correspondências internas para postagem;
- 4.1.14 Protocolizar, em sistema informatizado apropriado, os documentos, inclusive correspondências, que são entregues ao CRMV-CE;
- 4.1.15 Cumprir as determinações e normas estabelecidas pelo CRMV-CE;
- 4.1.16 Participar da recepção de eventos realizados pelo CRMV/CE;
- 4.1.17 Manter-se atualizado com a relação de endereços e telefones dos diretores, conselheiros, câmaras setoriais e empregados do CRMV/CE;
- 4.1.18 Executar outras atividades correlatas.



4.2. REQUISITOS MÍNIMOS

- 4.2.1. Possuir experiência mínima de 12 (doze) meses na referida atividade, comprovada por anotação na Carteira Profissional de Trabalho;
- 4.2.2. Ensino médio completo;
- 4.2.3. Demonstrar competências pessoais tais como: disciplina, atenção, cordialidade, ética profissional, paciência, educação, capacidade de organização, equilíbrio emocional, capacidade de liderança, discrição, gentileza e controle em situações adversas;
- 4.2.4. Cuidar da aparência e higiene pessoal;
- 4.2.5. Estar sempre uniformizado e identificado;
- 4.2.6. Utilizar-se de todos materiais, equipamentos e utensílios adequados para execução do serviço, a serem fornecidos pela CONTRATANTE;
- 4.2.7. Proporcionar comodidade e praticidade, contribuindo para o sucesso e a satisfação de todos os envolvidos no acontecimento do serviço prestado.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS DEVERES E DISCIPLINAS PROFISSIONAL: SERVIÇOS GERAIS

5.1. SERVIÇOS/DEVERES

- 5.1.1. Efetuar limpeza da sede do CRMV-CE, inclusive no tocante ao descarte dos resíduos;
- 5.1.2. Conservar utensílios, móveis e equipamento em geral para mantê-los em condições de uso;
- 5.1.3. Executar atividades de copa: preparar, servir e distribuir café, água, sucos e outros nos horários programados ou quando solicitado;
- 5.1.4. Proceder a limpeza de xícaras, copos, bandejas, cafeteiros e demais utensílios da copa;
- 5.1.5. Proceder à contagem dos utensílios colocados à disposição (copos, xícaras, garrafas, etc.) e comunicar ao fiscal de Contrato, para facilitar a reposição dos mesmos, quando necessário;
- 5.1.7. Comunicar ao fiscal de Contrato a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como copos, xícaras, bandejas, café, açúcar, adoçante e produtos de limpeza, mantendo estoque mínimo para o uso diário, bem como a necessidade de consertos indispensáveis à boa conservação dos bens e instalações;
- 5.1.8. Efetuar pequenas compras, para abastecer a despensa, quando for necessário;
- 5.1.9. Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;



- 5.1.10. Requisitar a aquisição de materiais pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- 5.1.11. Efetuar a carga e descarga de materiais em veículos, bem como a remoção e arrumação desses materiais;
- 5.1.12. Cumprir as determinações e normas estabelecidas pelo CRMV-CE;
- 5.1.13. Executar outras atividades correlatas;
- 5.1.14. Prestar os mesmos serviços acima elencados externamente em caso de promoção de evento pelo CRMV-CE;

Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- 5.1.15. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 5.1.16. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 5.1.17. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pia dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 5.1.18. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 5.1.19. Varrer os pisos de cimento;
- 5.1.20. Limpar com saneantes domissanitários os pisos do sanitário, copas e outra áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 5.1.21. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 5.1.22. Passar o pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 5.1.23. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 5.1.24. Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária;

Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- 5.1.25. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 5.1.26. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 5.1.27. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 5.1.28. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela dos móveis encerados;
- 5.1.29. Limpar, com produtos apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 5.1.30. Limpar e polir todos os metais, com válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 5.1.31. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;



- 5.1.32. Passar o pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 5.1.33. Limpar os espelhos com pano umedecidos em álcool, duas vezes por semana;
- 5.1.34. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 5.1.35. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente, uma vez:

- 5.1.36. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 5.1.37. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 5.1.38. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 5.1.39. Limpar persianas com produtos adequados;
- 5.1.40. Limpar manchas de paredes;
- 5.1.41. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caxilhos, janelas de ferro (malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);
- 5.1.42. Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
- 5.1.43. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.2. REQUISITOS MINÍMOS

- 5.2.1. Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses na referida atividade, comprovada por anotação na Carteira Profissional de Trabalho;
- 5.2.2. Ensino fundamental completo;
- 5.2.3. Demonstrar competências pessoais tais como: disciplina, atenção, cordialidade, ética profissional, paciência, educação, capacidade de organização, equilíbrio emocional, capacidade de liderança, discrição, gentileza e controle em situações adversas;
- 5.2.4. Cuidar da aparência e higiene pessoal;
- 5.2.5. Estar sempre uniformizado e identificado;
- 5.2.6. Utilizar-se de todos materiais, equipamentos e utensílios adequados para execução do serviço, a serem fornecidos pela CONTRATANTE;
- 5.2.7. Proporcionar comodidade e praticidade, contribuindo para o sucesso e a satisfação de todos os envolvidos no acontecimento do serviço prestado.

6. DISCIPLINAS PARA AMBOS OS CARGOS

- 6.1. A identificação dos prestadores de serviço deverá ser feita através de crachá, em destaque e de fácil leitura, constando foto, nome, empresa prestadora e cargo ocupado;
- 6.2. Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado;
- 6.3. Ter bom relacionamento para o trabalho em equipe, além de iniciativa, discrição e cordialidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica _____

6.4. Manter em sigilo as informações internas e externas tramitadas no âmbito do CRMV-CE.

7. DO LOCAL E JORNADA DE TRABALHO

7.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, localizado na Rua Dr. Jose Lourenço nº. 3288, Joaquim Távora – CEP: 60115-230 – Fortaleza/Ce, com horário de trabalho das 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h, de segunda à sexta-feira, preenchendo uma carga horária de 40 horas semanais, ou acrescida por hora extra, ou ainda, em outros dias em eventos realizados pelo CRMV-CE em Fortaleza, conforme solicitação da Área de Gestão Administrativa.

7.2. É facultado ao CRMV-CE a reformulação dos horários e dias de prestação de serviço de cada posto, a qualquer tempo e disponibilidade para prestação de hora extra, de acordo com as necessidades da instituição, obedecendo à jornada legal prevista.

8. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

8.1. Deverão ser fornecidos aos funcionários dois jogos completos dos seguintes uniformes, segundo a categoria do serviço prestado:

SERVIÇO	UNIFORME
Recepcionista	- Uniforme completo e apropriado à categoria profissional.
Auxiliar de Serviços Gerais	- Calça e camisa padronizadas em tecido resistente; - Meias; - Calçado tipo tênis, solado baixo.

8.2. Os uniformes deverão ser substituídos pela empresa contratada sempre que estiverem danificados ou não atenderem às condições mínimas de apresentação em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do órgão;

8.3. A partir da data prevista para início da execução dos serviços, deverá ser fornecido 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada semestre;

8.4. A empresa deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, caso houver, substituindo-os sempre que, em razão do tempo de gestação, apresentarem-se inadequados;

8.5. O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado contratado pela empresa contratada.



9. RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

Funcionário(a)	Matrícula	Cargo/Lotação	Órgão
Valdênia Pereira da Silva*	048	Chefe do Setor de Manutenção	CRMV/CE

Nota*: Na impossibilidade do referido chefe, cabe ao seu substituto.

10. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR

10.1. Na proposta apresentada, deverá constar o valor mensal e o valor global do serviço.

10.2. O critério de escolha do vencedor será feito por menor preço global.

10.3. No preço deverão estar incluídas e discriminadas em planilha a remuneração, bem como todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação do serviço.

10.4. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

11.3. Os serviços foram prestados regularmente;

11.4. A CONTRATADA não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

11.5. A Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

11.6. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;

11.7. O valor do contrato será considerado vantajoso quando for igual ou inferior ao estimado para a realização de nova licitação.

11.8. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

11.9. A vantagem econômica para prorrogação dos contratos estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:



11.10. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

11.11. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

12. GARANTIA

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da data da entrega da via do instrumento contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, com validade durante toda a execução do objeto e somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com o CRMV-CE, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.2. Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

12.3. Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, em conta específica com correção monetária, a ser aberta no Banco do Brasil, após obter junto à Área de Gestão Administrativa, o competente ofício de encaminhamento.

12.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser renovada anualmente no mesmo percentual estipulado no item 10.1, devendo assegurar ainda:

- 12.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.4.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- e
- 12.4.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

12.5. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica

12.6. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

12.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.7.1. O atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.8.1. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

12.9. A perda da garantia em favor do CRMV-CE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

12.10. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

12.11. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.12. Se por qualquer motivo, a garantia oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à Contratada oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

12.13. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

12.13.1. caso fortuito ou força maior;

12.13.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.13.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

12.13.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 13.1.1. Permitir livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- 13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 13.1.3. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 13.1.4. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 13.1.5. Fornecer todos equipamentos, materiais e utensílios necessários, para a perfeita execução dos serviços.
- 13.1.6. Arcar com as despesas de transporte dos profissionais, quando os serviços forem prestados em eventos realizados pelo CRMV-CE em Fortaleza/Ce, fora da sede (física), conforme comunicação prévia da Área de Gestão Administrativa à Contratada;

13.2 Fiscalização e Controle

- 13.2.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:
 - 13.2.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 13.2.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - 13.2.1.3. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
 - 13.2.1.4. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;
 - 13.2.1.5. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, da seguinte forma:

14.1.1. Os conjuntos completos a cada empregado de acordo com modelo da CONTRATADA, no início da execução do contrato, conforme a categoria profissional, de modo que, no primeiro dia da execução, todos estejam devidamente uniformizados;

14.1.2. A partir da data prevista para início da execução dos serviços, deverá ser substituído os conjuntos completos de uniforme a cada 06 meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 horas após a comunicação escrita da fiscalização, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas;

14.1.3. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao fiscal de Contrato;

14.1.4. A CONTRATADA deverá submeter amostra dos conjuntos a serem fornecidos à CONTRATANTE, para aprovação do modelo e da cor, estando resguardado ao órgão o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

14.1.5. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;

14.1.6. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental e o asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;

14.1.7. Os modelos e materiais dos uniformes deverão atender as exigências da Vigilância Sanitária;

14.1.8. O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado.

14.2. Além do fornecimento das peças de uniforme aqui descritas, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) que se fizerem necessários à execução do serviço;

14.3. A CONTRATADA obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências do CRMV-CE, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica

14.4. Cabe a CONTRATADA, além das obrigações acima descritas:

- 14.4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 14.4.2 Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 14.4.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 14.4.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, caso necessário;
- 14.4.5. Manter à disponibilidade da Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 14.4.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, em especial sobre informações sigilosas;
- 14.4.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 14.4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 14.4.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 14.4.10. Responsabilizar-se em fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

14.5. A CONTRATADA também deverá:

- 14.5.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte;
 - g) adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; e
 - h) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica _____

14.5.2. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

14.5.3. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

14.5.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo CRMV-CE;

14.5.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.5.7. Comunicar ao CRMV-CE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

14.5.8. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitado pelo CRMV-CE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);

14.5.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

14.5.10. Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

14.5.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração da CRMV-CE, bem, assim, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho nessa Unidade;

14.5.12. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CRMV-CE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.5.13. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Fortaleza/Ce com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

14.5.14. Salvar na época própria, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que



os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14.5.15. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

14.5.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.5.17. Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

16. SANÇÕES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.1.1. Apresentar documentação falsa;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar na execução do contrato;

16.1.4. Fraudar na execução do contrato;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Fizer declaração falsa.

16.2. Para os fins do item 17.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

16.2.1. Para condutas descritas nos itens 17.1.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 será aplicada multa de, no máximo, 20% do valor do contrato.

16.3. Para os fins dos itens 17.1.2 e 17.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ N.º do
processo _____

Rubrica _____

dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as **Tabelas 1 e 2** a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
06	Zelar pelas instalações do CRMV-CE utilizadas, por item e por dia.	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do	02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica _____

	órgão fiscalizador, por ocorrência.	
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
10	Entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avançadas, por ocorrência e por dia.	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Fornecer 2 (dois) uniformes, semestralmente, por funcionário e por ocorrência.	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência.	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

16.4. O retardamento da execução previsto no item 17.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

16.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 02 (dois) dias contados da data de assinatura deste Contrato;

16.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no CRMV-CE, para fins de liquidação e pagamento que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.



- 17.1.1. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 17.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada abaixo, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio o sede;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 17.3. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata o item 12 deste Termo de Referência.
- 17.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.
- 17.5. A não apresentação da documentação de que trata o item 17.2 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

18. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA REPACTUAÇÃO

- 18.1. Os preços ajustados são finais e definitivos, neles estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA assumirá no cumprimento das obrigações contratadas.
- 18.2. A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, que será contado:
- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica

18.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato que deu ensejo à última repactuação.

18.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.7. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

18.7.1. as particularidades do contrato em vigência;

18.7.2. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

18.7.3. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

18.7.4. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

18.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

18.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.9.1. a partir da ocorrência do fato que deu causa à repactuação;

18.9.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou

18.9.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.10. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica _____

18.11. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1 Para fins de contratação será exigida a documentação constante do art.27 da Lei nº 8.666/93, a saber:

19.1.1. Habilitação jurídica;

19.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

19.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

20. AVALIAÇÃO DO CUSTO

20.1. O custo estimado da presente licitação pelo CRMV-CE é de **R\$ 73.534,76 (setenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preço máximo, conforme Art. 40, X da Lei nº 8.666/93.

20.2. O custo estimado da contratação foi obtido através de levantamento feito pelo Setor de Compras e Licitações junto a empresas do ramo, conforme registros anexados no processo administrativo nº **85/2018**.

20.2.1. Os preços médios de mercado foram os seguintes:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL
Recepcionista	01	R\$ 3.216,58
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 2.911,32

20.2.2. **Média mensal** de ambos os cargos:

Total da Contratação mensal/média	R\$ 6.127,90
-----------------------------------	---------------------

20.2.3. **Média anual** de ambos os cargos:

Total da Contratação por 12(doze) meses	R\$ 73.534,76
---	----------------------



21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Rubricas n°(s):

- 6.2.2.1.1.01.02.02.006.081 - Locação de Mão-de-Obra de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Serviço Terceirizado – PJ, e
- 6.2.2.1.1.01.02.02.006.082 - Locação de Mão-de-Obra Limpeza e Conservação- Serviço Terceirizado – PJ, ambas do plano de contas em vigor.

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2018.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

Méd. Vet. Célio Pires Garcia
Presidente
CRMV-CE nº 1157



ANEXO II - MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	---/---/---
Município/UF	Fortaleza/Ce
Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	xxx
Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	xxx
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ ____
Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	xxx
Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	xxx
Quantidade	1

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____
processo _____

Rubrica _____

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º(décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
TOTAL		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,5%	
C	SAT	1,50%	
D	SESC ou SESI	1,00%	
E	SENAI – SENAC	0,60%	
F	SEBRAE	0,20%	
G	INCRA	8,00%	
H	FGTS		
TOTAL			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ N.º do
processo _____

Rubrica _____

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Tralhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Avis Prévio Trabalhado	
TOTAL		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ N.º do
processo _____

Rubrica _____

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 – Ausências Legais		
4.1	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
TOTAL		

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota: Valores mensais por empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ N.º do
processo _____

Rubrica _____

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contatual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Revisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
Subtotal (A+B+C+D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

VALOR TOTAL POR MÊS (Empregado x Empregados)

VALOR TOTAL POR ANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica _____

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II+N)						



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n° _____, Inscrição Estadual n° _____, estabelecida no(a) _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão e ou Empresa	Nº / Ano do Contrato	Vigência	Valor Total do Contrato
		De ___ a ___	

Total de Contratos

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade sob nº e CPF sob nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 01/2018, instaurado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará-CRMV/CE.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, com o respectivo reconhecimento de firma do outorgante, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 8.6., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**; (só para empresas que podem se valer deste benefício)
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste Pregão Presencial CRMV-CE nº 01/2018 **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**;
6. A empresa declara que **instalará escritório em local na cidade de Fortaleza/Ce** com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da assinatura do contrato. (só para a licitante que não tem escritório na cidade de Fortaleza/Ce.)

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Observações:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique empresa.



ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o(a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato n° (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório **Pregão Presencial n° 01/2018**, firmado entre a AFIANÇADA e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará-CRMV-CE para Prestação de Serviços de Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato + 3 meses) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-CE.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará-CRMV/CE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica _____

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará-CRMV/CE, se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o(a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Conselho Federal de Medicina Veterinária qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO N° -----/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO “
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE RECEPÇÃO E
SERVIÇOS GERAIS” QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE E A
EMPRESA -----.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-CRMV/CE, Autarquia Federal criada pela Lei n° 5.517/68, Decreto n° 64.704/69, inscrita no CNPJ/MF sob n° 06.622.443/0001-09, com sede nesta Capital, à Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288, Joaquim Távora, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, **DR. CÉLIO PIRES GARCIA**, médico veterinário inscrito no CRMV-CE n° 1157 e no CPF/MF sob n° -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o n° -----, portador da cédula de identidade n° -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração e/ou contrato social contidos nas folhas ----- do **Processo Administrativo n° 85/2018**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviço de (Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais), a ser executado de forma contínua, com cessão de mão de obra e fornecimento de uniforme,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica _____

para atender às necessidades do CRMV-CE, tudo conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____(_____), conforme tabela a seguir:

Posto	Quantidade	Custo unitário R\$	Custo Mensal	Custo Anual	
				Meses	Total
Recepcionista	01			12	
Auxiliar de Serviços Gerais	01			12	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho n° -----, sob Rubrica n° 6.2.2.1.1.01.02.02.006.081 - Locação de Mão de Obra de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Serviço Terceirizado – PJ e n° 6.2.2.1.1.01.02.02.006.082 - Locação de Mão de Obra de Limpeza e Conservação - Serviço Terceirizado – PJ, do plano de contas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, localizado na Rua Dr. Jose Lourenço n°. 3288, Joaquim Távora – CEP: 60115-230 – Fortaleza/Ce, com horário de trabalho das 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h, de segunda à sexta-feira, preenchendo uma carga horária de 40 horas semanais, ou acrescida por hora extra, ou ainda, em outros dias em eventos realizados pelo CRMV-CE em Fortaleza, conforme solicitação da Área de Gestão Administrativa.

4.2. É facultado ao CRMV-CE a reformulação dos horários e dias de prestação de serviço de cada posto, a qualquer tempo e disponibilidade para prestação de hora extra, de acordo com as necessidades da instituição, obedecendo à jornada legal prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de ---/---/--- a ---/---/---, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica

meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

5.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

5.2.3. A Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;

5.2.4.1. O valor do contrato será considerado vantajoso quando for igual ou inferior ao estimado para a realização de nova licitação.

5.2.5. A CONTRATADA se manifeste formalmente seu interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. As regras da garantia são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Item 12).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Itens 13 e 14).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

8.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao CRMV-CE a documentação a seguir relacionada:

8.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Certidões de Regularidade Fiscal Estadual/Municipal.

8.2. No prazo de 15 (quinze) dias, após solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do

Rubrica _____

documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

8.3. No início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

8.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CRMV-CE de empregados não inclusos na relação;

c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

d) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

8.3.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- d) Exames demissionais.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela ----- Chefe do Setor de Manutenção ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

11.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

11.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do _____

Rubrica _____

11.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 11.1. e 11.2.

11.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

11.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

11.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

11.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.10. Para os reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses

11.11. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e no que couber, a Instrução Normativa SLTI-MP nº 05/2017, ao edital e anexos do Pregão Presencial nº 01/2018, constante do **Processo Administrativo nº 85/2018**, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. As regras do pagamento e liquidação são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Item 17).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

Folha _____ - _____
processo N.º do _____

Rubrica _____

15.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 - Anexo I e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

15.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

15.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora estadual e/ou municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Item 16).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza/Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, ----- de ----- de 2018.

Dr. CÉLIO PIRES GARCIA

Presidente do CRMV-CE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. (Assinatura)	2. (Assinatura)
Nome:.....	Nome:.....
CPF:.....	CPF:.....